

atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio profissional;

1.2.13 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 350,00;

1.2.14 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

1.2.15 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.2.16 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de € 200,00, por cliente;

1.2.17 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. nos Núcleos Locais de Inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

1.2.18 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e Rede Social;

1.2.19 — Dinamizar, e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

1.2.20 — Designar os colaboradores do Núcleo para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou infra municipal, cujo âmbito seja de ação social;

1.2.21 — Apoiar a dinamização do voluntariado social.

2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade, previstas na Deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

3 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela delegada no âmbito das matérias nele abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 de dezembro de 2017. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *José Manuel Freire Ferreira*.

310971842

## SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11390/2017

Considerando a vacatura do lugar de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., na sequência da nomeação do anterior titular para membro de um gabinete ministerial;

Considerando que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, o conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., é composto por um presidente e um vogal;

Considerando a importância da missão e das atribuições cometidas a este Instituto e a consequente necessidade de assegurar o funcionamento do seu conselho diretivo até à conclusão do respetivo procedimento concursal em curso na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Pedro Henrique Pires Lavinha para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de dezembro de 2017.

19 de dezembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

Pedro Henrique Pires Lavinha  
Formação Académica:

Mestrando em Gestão da Saúde (2.º ano), na Escola Nacional de Saúde Pública (2017).

Licenciatura em Gestão no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (2015).

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, no INA — Instituto Nacional de Administração (2011/2012).

Diplomado em Administração Hospitalar na Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa (2009).

Pós-Graduação em Gestão Integrada de Cuidados de Saúde na Universidade Atlântica (2004).

Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa (2003).

Bacharelato em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem São Vicente de Paulo (1997).

#### Atividade Profissional:

Em fevereiro de 2011 iniciou funções como Coordenador do Gabinete de Qualidade do INEM, em comissão de serviço, responsável por acompanhar e implementar o projeto do Sistema de Gestão da Qualidade e o Programa de Acreditação do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) e Meios de Emergência Médica.

No período de maio de 2007 até janeiro de 2011 exerceu funções no Instituto Nacional de Emergência Médica no grupo de coordenação das ambulâncias da Delegação Regional de Lisboa, foi responsável pelo Programa das Vias Verdes (Via Verde AVC e Via Verde Coronária) da Região de Lisboa, implementou e coordenou o grupo dos Enfermeiros do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) de Lisboa e a equipa de enfermeiros do Helicóptero de Lisboa. A partir de 2009 tornou-se Enfermeiro Coordenador do Serviço de Ambulâncias de Emergência de Lisboa.

Iniciou funções em agosto de 1997 como Enfermeiro na prestação de cuidados a doentes do foro cirúrgico e, ao nível dos Cuidados Intensivos, doentes do foro neurocirúrgico e neuro-traumatológico. Como Enfermeiro Graduado desempenhou funções de enfermeiro instrumentista, anestesista e circulante. Até maio de 2007 foi responsável pelo Bloco de Pequena Cirurgia do Hospital Egas Moniz.

#### Outras Atividades:

Avaliador externo Qualificado do Programa de Acreditação da Direção-Geral da Saúde.

Auditor de Sistemas de Gestão da Qualidade.

Gestor local do plano de energia e baixo carbono, sendo o elo de ligação com a ACSS.

Gestor local do Sistema de Notificação de Eventos Adversos (SINEA) sendo o elo de ligação com a Direção-Geral de Saúde.

Representante do INEM na Comissão Setorial da Saúde (CS9) e no Conselho Consultivo do Programa Nacional VIH/SIDA da Direção-Geral de Saúde.

311009588

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 11391/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade, promover a saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública, assumindo-se como fundamental a adoção de medidas concretas de promoção de uma alimentação saudável.

O Plano Nacional de Saúde (com revisão e extensão a 2020) define como um dos seus quatro eixos estratégicos as «Políticas Saudáveis», prevendo que todos devem contribuir para a criação de ambientes promotores da saúde e do bem-estar das populações.

Neste âmbito, o Governo deu início à implementação de um conjunto de medidas para a prevenção da doença, e em particular para a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Destaca-se assim, no contexto do Plano Nacional de Saúde, a definição como programas de saúde prioritários as áreas da promoção da alimentação saudável e da atividade física, através do Despacho n.º 6401/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2016, assim como a criação ainda do Programa Nacional de Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados, através do Despacho n.º 3618-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março, promovendo-se assim a capacitação dos cidadãos para tomar decisões informadas sobre a saúde.

Ainda em 2016 foi assinado um compromisso de entendimento entre o Ministério da Saúde e as associações representativas da indústria alimentar, visando a redução do volume dos pacotes de açúcar disponibilizados em estabelecimentos comerciais.

Paralelamente, através do Despacho n.º 7516-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2016, foram adotadas medidas relativas à instalação e exploração das máquinas de venda automática nas várias instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), fixando por um lado um conjunto de produtos com excesso de açúcar ou sal adicionado cuja venda é proibida, e determinando por outro lado uma gama de alimentos mais saudáveis que devem ser disponibilizados. Os resultados da aplicação deste Despacho, vieram demonstrar o sucesso desta medida, quer em termos de reconhecimento e satisfação dos utentes e dos profissionais, quer para a indústria, por se ter verificado que a remoção de alimentos menos saudáveis das máquinas de venda automática não provoca uma diminuição global nas vendas.

Neste contexto e numa lógica da saúde em todas as políticas, através da Deliberação n.º 334/2016, de 15 de setembro, o Conselho de Ministros criou um Grupo de Trabalho interministerial para a elaboração de uma estratégia integrada para a promoção da alimentação saudável, que vise incentivar o consumo alimentar adequado e a consequente melhoria do estado nutricional dos cidadãos, com impacto direto na prevenção e controlo das doenças crónicas. Este Grupo de Trabalho apresentou uma proposta de estratégia, submetida a discussão pública, que se organiza em 4 eixos. De destacar o seu eixo 1, o qual consiste em modificar o meio ambiente onde as pessoas escolhem e compram alimentos, através da modificação da disponibilidade de alimentos em certos espaços físicos e promoção da reformulação de determinadas categorias de alimentos, incentivando a autorregulação pelo Setor da Indústria Alimentar.

Através da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, o Governo aprovou a tributação das bebidas adicionadas de açúcar, de forma a contribuir para a relevante redução do seu consumo, especialmente nos jovens e adolescentes, que tem permitido uma redução no consumo das bebidas com maior quantidade de açúcar adicionado, contribuindo desta forma para uma mudança favorável nos padrões alimentares.

No âmbito do Despacho n.º 5479/2017, de 12 de junho, foi criado um Grupo de Trabalho para definir uma estratégia com o objetivo de uniformizar as dietas hospitalares de forma a garantir o fornecimento de refeições nutricionalmente mais adequadas, e assim assegurar a qualidade dos cuidados de saúde nas entidades hospitalares do SNS.

No seguimento destas políticas, e atendendo aos resultados da aplicação do Despacho n.º 7516-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2016, representando este um importante contributo para a promoção de hábitos de alimentação saudável, nomeadamente em contexto de instituições de saúde, que possuem uma responsabilidade acrescida nestas matérias, pretende-se agora dar mais um passo nesta estratégia.

Desta forma, pretende-se aplicar uma limitação similar de oferta de alguns produtos menos saudáveis aos espaços destinados à exploração de bares, cafetarias e bufetes das instituições do SNS, de forma a obter uma redução significativa e sustentável do consumo excessivo de açúcar, sal e gorduras, e evitando a transferência do seu consumo das máquinas de venda automática para espaços de restauração, bem como promovendo-se a disponibilidade dos alimentos enquadrados num padrão alimentar saudável.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Os contratos a celebrar, para concessão de espaços destinados à exploração de bares, cafetarias e bufetes, pelas instituições do Ministério da Saúde, sejam da administração direta ou indireta do Estado ou os serviços e entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), designadamente os agrupamentos de centros de saúde, os estabelecimentos hospitalares, independentemente da sua designação, e as unidades locais de saúde, não podem contemplar a venda, nem a publicidade, dos seguintes produtos:

- a) Salgados, designadamente rissóis, croquetes, empadas, chamuças, pastéis de massa tenra, frigideiras, pastéis de bacalhau, folhados salgados e produtos afins;
- b) Pastelaria, designadamente, bolos ou pastéis com massa folhada e/ou com creme e/ou cobertura, como *palmiers*, *jesuítas*, *mil-folhas*, *bola de Berlim*, *donuts*, folhados doces, *croissants* ou bolos tipo *queque*;
- c) Pão com recheio doce, pão-de-leite com recheio doce ou *croissant* com recheio doce;
- d) Charcutaria, designadamente sanduíches ou outros produtos que contenham chouriço, salsicha, chourição, mortadela, presunto ou *bacon*;
- e) Sandes ou outros produtos que contenham *ketchup*, maionese ou mostarda;
- f) Bolachas e biscoitos que contenham, por cada 100 g, um teor de lípidos superior a 20 g e/ou um teor de açúcares superior a 20 g, designadamente, bolachas tipo belgas, biscoitos de manteiga, bolachas com pepitas de chocolate, bolachas de chocolate, bolachas recheadas com creme, bolachas com cobertura;
- g) Refrigerantes, designadamente as bebidas com cola, com extrato de chá, refrigerantes de fruta sem gás, refrigerantes de fruta com gás, águas aromatizadas, preparados de refrigerantes, refrescos em pó ou bebidas energéticas;

- h) «Guloseimas», designadamente rebuçados, caramelos, pastilhas elásticas com açúcar, chupas ou gomas;
- i) «Snacks» doces ou salgados, designadamente tiras de milho, batatas fritas, aperitivos e pipocas doces ou salgadas;
- j) Sobremesas doces, designadamente *mousse* de chocolate, leite-creme ou arroz doce;
- k) Barritas de cereais e monodoses de cereais de pequeno-almoço;
- l) Refeições rápidas, designadamente hambúrgueres, cachorros quentes, pizzas ou lasanhas;
- m) Chocolates em embalagens superiores a 50 g e chocolates com recheio;
- n) Bebidas com álcool;
- o) Molhos designadamente *ketchup*, maionese ou mostarda.

2 — Os contratos referidos no número anterior devem contemplar a disponibilização obrigatória de água potável gratuita e de garrafas de água (entende-se como água mineral natural e água de nascente) e preferencialmente os seguintes alimentos:

- a) Leite simples meio-gordo/magro;
- b) Iogurtes meio-gordo/magro, preferencialmente sem adição de açúcar;
- c) Queijos curados ou frescos e requeijão.
- d) Sumos de fruta e/ou vegetais naturais, bebidas que contenham pelo menos 50 % de fruta e/ou hortícolas e monodoses de fruta;
- e) Pão, preferencialmente de mistura com farinha integral e com menos de 1 g de sal por 100 g de pão;
- f) Fruta fresca, preferencialmente da época, podendo ser apresentadas como salada de fruta fresca sem adição de açúcar;
- g) Saladas;
- h) Sopa de hortícolas e leguminosas;
- i) Frutos oleaginosos ao natural, sem adição de sal ou açúcar;
- j) Tisanas e infusões de ervas sem adição de açúcar.

3 — Ao pão, referido na alínea e) do número anterior, devem ser privilegiados os seguintes recheios: queijo meio-gordo/magro, fiambre com baixo teor de gordura e sal e de preferência de aves, carnes brancas cozidas, assadas ou grelhadas, atum (de preferência conservado em água) ou outros peixes de conserva com baixo teor de sal, ovo cozido; o pão deve ser preferencialmente acompanhado com produtos hortícolas, como por exemplo alface, tomate, cenoura ralada.

4 — As entidades referidas no n.º 1 procedem, até ao dia 30 de junho de 2018, se tal não implicar o pagamento de indemnizações ou de outras penalizações, à revisão dos contratos em vigor no sentido da sua conformação com o previsto no presente despacho, podendo ser equacionados mecanismos de reequilíbrio financeiro, se tal se mostrar necessário e adequado.

5 — As medidas constantes do presente despacho devem ser acompanhadas por programas com o objetivo de informar e capacitar para escolhas alimentares mais saudáveis, promovendo-se o aumento da literacia alimentar e nutricional da população que frequenta os espaços de oferta alimentar do SNS, quer dos profissionais de saúde, quer dos utentes e dos seus acompanhantes.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311013961

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Aviso n.º 15590/2017

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2015-09-29, foram designados os profissionais abaixo identificados como vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental, atendendo a que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, conforme notas curriculares em anexo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Nuno Filipe Borges Capela . . . . .	Especial Médica de Medicina Geral e Familiar.